



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/[REDACTED]**

Referência: Solicitação de Informação - SIC Nº TRF2-SIC-2024/[REDACTED] - TRF2.

Assunto: Serviço de informação ao cidadão

À ASSESSORIA ADMINISTRATIVA,

Trata-se de procedimento inaugurado com base em pedido encaminhado por [REDACTED] à Seção de Serviço de Informação ao Cidadão - SECINF, por meio de mensagem eletrônica datada de [REDACTED] requerendo a exclusão da página web [https://www.jfri.jus.br/sites/default/files/pautas\\_julgamento/2020/eproc\\_sessao/\[REDACTED\]](https://www.jfri.jus.br/sites/default/files/pautas_julgamento/2020/eproc_sessao/[REDACTED]), apontando como fundamento o artigo 17, da Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem qualquer outra justificativa.

Após o cadastramento do pleito no Sistema Integrado de Gestão Documental – SIGA-doc deste Tribunal como Solicitação de Informação (TRF2-SIC-2024/[REDACTED]), vieram os autos a este Comitê para apreciação da questão.

De início, observa-se que a exclusão requerida refere-se à publicação da Pauta de Julgamentos da 8ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, relativa à data de [REDACTED] que menciona o Recurso Cível nº [REDACTED]/RJ, tendo como Recorrente a União - Fazenda Nacional (Réu) e como Recorrido [REDACTED] (autor).

Realizadas diligências pelos membros deste Comitê, apurou-se que o mencionado processo se encontra em andamento e não tramita sob segredo de justiça (artigo 189, do Código de Processo Civil). Além disso, foi consultada a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais – COJEF acerca de eventuais precedentes acerca da matéria, tendo sido obtida a informação da ausência de pedidos análogos direcionados àquele setor.

A respeito da solicitação, vale ressaltar que o artigo 11, do Código de Processo Civil prevê que todos os julgamentos são públicos, sendo que a divulgação da numeração dos feitos e do nome das partes tem o condão de individualizar e especificar os processos, de forma a outorgar-lhes a efetiva e necessária publicidade. No mesmo sentido, o § 2º do artigo 272 do diploma processual, que prevê ser indispensável constar na publicação o nome das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, sob pena de nulidade.

Nesse contexto, conclui-se que o tratamento realizado, a partir da publicação da pauta de julgamentos com os dados acima referenciados, atende a uma obrigação legal e, como tal, dispensa o consentimento da parte, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

*Classif. documental*

40.01.01.05

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Acresça-se que a hipótese comporta, ainda, a impossibilidade a eliminação dos dados ao término do tratamento, em conformidade com o disposto no artigo 16, inciso I, c/c o artigo 18, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018, uma vez que a manutenção da divulgação atende à finalidade pública contemplada pela norma processual.

Pelo exposto, o Comitê entende pela inviabilidade de acolhimento do pedido deduzido por [REDACTED], nos termos acima expendidos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -

CAROLINE SOMESOM TAUK

Juíza Federal Presidente do

Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região